



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 939 /2.010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 10810/2009 – 16272, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a NOBORU YAMASHITA, CPF nº , RG nº , por 12 (doze) anos o uso das águas de uma vertente do Córrego do Mosquito 2, no ponto de coordenadas 17°23'25,1" S e 47°57'18,4" W, no trecho localizado na , no município de Ipameri, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos, estudos hidrológicos desta concessão e construção de elemento de descarga de fundo composto por tubulação de ferro fundido com 200mm de diâmetro deverão ser executados até maio de 2011, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÍCOLA WELLINGTON DE PAIVA ALMEIDA, CREA- MG, Nº. 39360/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possuirá um volume acumulado total de 211.912,01 m³ (duzentos e onze mil, novecentos e doze vírgula zero um metros cúbicos) e volume útil de 187.134,25 m³ (cento e oitenta e sete mil, cento e trinta e quatro vírgula vinte e cinco metros cúbicos), e terá por finalidade atender, com reforço de volume bombeado (P. 16265) de outra barragem (P. 16269), a uma captação para irrigação (P. 16268) e manter a vazão mínima à jusante de uma vertente do Córrego do Mosquito 2.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

CUM PRA - S E.

aos 23 dias do mês dezembro de 2.010. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos